



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.748, de 07 de dezembro de 2015.

Súmula: Institui a semana municipal de informação e conscientização de proteção da criança e adolescente contra o abuso sexual e da pedofilia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cambé, a Semana Municipal de Informação e Conscientização de Proteção da Criança e do Adolescente contra o Abuso Sexual e da Pedofilia, que ocorrerá na terceira semana do mês de maio, no âmbito das Secretarias de Educação, Esportes, Cultura, Saúde e Assistência Social, com a participação dos profissionais ligados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º A semana de maio, instituída no artigo 1º passa a integrar Calendário Municipal de serviços na Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social do Município de Cambé.

Art. 3º As Escolas de Ensino Fundamental de 6º e 7º ano da Rede Estadual e Particulares (Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental 6º e 7º ano) poderão participar dos trabalhos de conscientização com os profissionais da Educação.

Art. 4º As secretarias descritas no art. 1º desta Lei, devem encaminhar os casos detectados de abuso sexual e de pedofilia à criança e adolescente ao CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para as devidas providências



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 07 de dezembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 327 pág 04 de 13/12 /2015